

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RECOMENDAÇÃO (Nº 03/2025)



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RECOMENDAÇÃO 03/2025

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 20 da Lei Municipal nº 625/2020, bem como no art. 10, inciso I, da Resolução nº 1120/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII da Lei Municipal nº 625/2020, que atribui à Controladoria Geral do Município a competência para expedir recomendações, orientações e outros atos normativos no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1120/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a qual dispõe sobre a criação, implementação e manutenção dos Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, especialmente em seu artigo 13, que trata da atuação preventiva do Controle Interno e de seu papel de apoio ao controle externo;

CONSIDERANDO a recente sanção da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, a qual altera a Lei nº 11.947/2009 e modifica as regras para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em especial o art. 2º, inciso I, que estabelece a vigência de alterações para serem efetivadas a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a determinação legal, expressa no art. 14 da recente Lei nº 15.226, de 30/09/2025, alterando para 45% (quarenta e cinco por cento) o percentual mínimo de recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE que deverão ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, de modo a assegurar a regularidade, a economicidade e a conformidade da gestão municipal com a legislação vigente, bem como a importância de garantir uma transição eficiente e planejada que mantenha a oferta de merenda escolar com qualidade e variedade aos estudantes da rede pública municipal;

RECOMENDA:

- 1) Promover, por meio do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, os ajustes necessários no orçamento e no fluxo financeiro, de modo a viabilizar a execução das despesas do PNAE em conformidade com o novo percentual mínimo de 45%, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, assegurando a adequada alocação dos recursos.



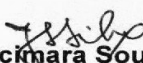
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

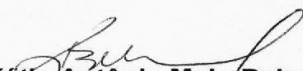
- 2) Iniciar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma imediata, o planejamento das aquisições de gêneros alimentícios para o exercício de 2026, considerando o novo percentual mínimo de 45% destinado à agricultura familiar.
- 3) Elaborar a documentação pertinente aos procedimentos licitatórios ou de credenciamento, bem como comunicar aos fiscais de contratos sobre as alterações legislativas e o novo percentual mínimo estabelecido, garantindo a observância da lei, o fortalecimento da agricultura familiar e a adequada execução contratual para o fornecimento da merenda escolar.
- 4) Promover ações de capacitação, orientação ou oficinas voltadas aos servidores responsáveis pela execução do PNAE, assegurando o correto cumprimento das novas exigências legais.
- 5) Comunicar formalmente ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) sobre as alterações decorrentes da Lei nº 15.226/2025, de modo a possibilitar que o Conselho exerça suas funções de acompanhamento e fiscalização em conformidade com a nova legislação.

A adoção destas medidas, em caráter preventivo, permitirá à Gestão Municipal atuar em conformidade com a nova legislação, evitando futuros apontamentos de irregularidade por parte dos órgãos de controle.

Esta recomendação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

São Francisco do Conde, 14 de outubro de 2025.


Jackmara Souza
Diretora de Auditoria


Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município